





PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE ALFÂNDEGA DA FÉ (PMEPCAF) - 2022

PARTE I - ENQUADRAMENTO

Ficha Técnica do Documento

Descrição:

Apresentação geral do PMEPC de Alfândega da Fé, fundamentando as razões da sua existência, fazendo referência ao tipo de riscos para o qual está destinada a elaboração do documento e indicando as condições para a sua ativação.

Data de produção:	3 de outubro de 2022
Versão:	v.01
Câmara Municipal de Alfândega da Fé	Municipio de Ja
Coordenação do projeto	Hélia Pineu – AMTQT Paula Costa – AMTQT João Cordeiro Martins – CM Alfândega da Fé Nuno Camelo – CM Alfândega da Fé
Desenvolvimento e produção:	FUTURE
Equipa técnica:	BizFuture
Estado do documento:	Versão final
Nome do ficheiro digital:	PMEPC de Alfândega da Fé - I

ÍNDICE

ÍNDICE	3
ÍNDICE DE FIGURAS	4
ÍNDICE DE QUADROS	4
ÍNDICE DE MAPAS	5
LISTA DE ACRÓNIMOS	5
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	9
LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE	9
LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	11
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA POR CADA TIPO DE RISCO	13

LEG	ISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS	17
REGIS	TO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS	19
REG	ISTO DE ATUALIZAÇÕES	19
	ISTO DE EXERCÍCIOS	
	I - ENQUADRAMENTO	
	TRODUÇÃO	
	NALIDADES E OBJETIVOS	
3. TI	PIFICAÇÃO DOS RISCOS	26
4. CI	RITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO	27
4.1.	COMPETÊNCIAS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	27
4.2.		
Figura	2 - Processo de ativação do PMEPCAF3 – Critérios para a ativação do PMEPCAF	
	o 1 – Estrutura do PMEPC Alfândega da Fé	
	o 2 - Articulação entre o PMEPCAF e os instrumentos de planeamento	
	o 3 - Tipologia de Riscos o 4 - Probabilidade de ocorrência (definições)	
	o 5 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "efeitos na população"	
	o 6 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos bens e património"	
	7 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos no meio ambiente"	
Quadro	o 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos no meio ambiente"	31
Quadro	9 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "características da ocorrência"	31
Quadro	o 10 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "extensão territorial afetada".	31
Quadro		
	o 11 - Gravidade (consequências) versus probabilidade o 12 - Diferentes tipos de alerta	

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 –	 Enquadramento 	geográfico do	o Concelho de	Alfândega da	Fé22
----------	-----------------------------------	---------------	---------------	--------------	------

LISTA DE ACRÓNIMOS

AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ссо	Centro de Coordenação Operacional
ССОМ	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
ccos	Centro Coordenação Operacional Sub-regional
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CELOG	Célula de Logística
СМ	Caminho Municipal
CMAF	Câmara Municipal de Alfândega da Fé

CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
СМРС	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
COAV	Centro Operacional Avançado
cos	Comandante das Operações de Socorro
COSREPC	Comandante Sub-regional de Emergência e Proteção Civil
СРХ	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC TTM	Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil de Terras de Trás-os- Montes
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DEM	Digital Elevation Model
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção-Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação das Vítimas mortais e recolha de prova
FFAA	Forças Armadas
GNR	Guarda Nacional Republicana
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões Sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
INSAAR	Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas

	Residuais
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal
IP	Itinerário Principal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
LIVEX	Exercício à Escala Real
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LRT	Locais de Reforço Tático
MAI	Ministério da Administração Interna
MP	Ministério Público
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEM	Núcleo de Emergência Médica
NEP	Norma de Execução Permanente
NRBQ	Nucleares Radiológicos Biológicos e Químicos
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
ORMIS	Ordens de Missão
РВН	Plano da Bacia Hidrográfica
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCNac	Posto de Comando Nacional
PCO	Posto de Comando Operacional
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PE	Ponto de Encontro
PEExt	Plano Emergência Externo
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PMA	Posto Médico Avançado
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCAF	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDDFCI	Plano Distrital da Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde

PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PSP	Polícia de Segurança Pública
PT	Ponto de Trânsito
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELIS	Relatório Imediato de Situação
RF	Relatório Final
SAM	Sistema de Avisos Meteorológicos
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
TIPAU	Tipologia de Áreas Urbanas
то	Teatro de Operações
TTX	Exercício de Decisão
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
VMER	Viatura Médica de Emergência e Reanimação
ZA	Zona de Apoio
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
zs	Zona de Sinistro
	·

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 9/2021, de 2 de março – Procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-lei, n.º 43/2020, de 21 de julho – Estabelece o sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Decreto-lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção civil.

Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril – Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

Decreto-lei nº. 163/2014, de 31 de outubro – Procede à terceira alteração ao Decreto Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei nº. 112/2014, de 11 de julho – Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, à segunda alteração ao Decreto Regulamentar nº. 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, e à extinção da Direção-geral de Infraestruturas e Equipamentos.

Decreto-Lei nº. 161-A/2013, de 2 de dezembro — Procede à extinção e integração por fusão na Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar nº. 29, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei nº. 54/2012, de 12 de março.

Decreto-Lei nº. 90-A/2022, de 30 de dezembro – Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro — Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Lei nº. 53/2008, de 29 de agosto – Aprova a Lei da Segurança Interna (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro).

Decreto-Lei nº. 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro — Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro — Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários; e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou — Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 30/2015, de 07 de maio – Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de

planos de emergência de proteção civil e revoga a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro; alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio).

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 97/2007, de 16 de maio — Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei nº. 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica.

Decreto-Lei nº. 165/2002, de 17 de julho - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área de proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção.

Decreto-Lei nº. 253/95, de 30 de setembro – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

Decreto-Lei nº. 15/94, de 22 de janeiro – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e salvamento marítimo, dirigido pelo Ministro da Defesa Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

CORPO DE BOMBEIROS

Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro; alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio).

Decreto-Lei nº. 247/2007, de 27 de junho – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 248/2012, de 21 de novembro, Declaração de Retificação nº. 4/2013, de 18 de janeiro e Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro).

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lei nº. 53/2007, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Lei nº. 63/2007, de 6 de novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana (alterada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro).

FORÇAS ARMADAS

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS (EMGFA)

Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro – Aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

ESTADO-MAIOR DA ARMADAS (EMA)

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Marinha.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (EME)

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Força Aérea.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA (EMFA)

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Força Aérea.

AUTORIDADE AERONÁUTICA

Decreto-Lei nº. 40/2015, de 16 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.) e, altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

Lei nº. 28/2013, de 12 de abril – Define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM)

Decreto-Lei nº. 34/2012, de 14 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)

Decreto-Lei nº. 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos estatutos.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA POR CADA TIPO DE RISCO

RISCOS NATURAIS

RADIOATIVIDADE NATURAL

Decreto-Lei nº. 44/2017, de 19 de junho – Lei da Água – Republicação da Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro.

Decreto-Lei nº. 222/2008, de 17 de novembro – Fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei nº. 79/2006, de 4 de abril – Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE).

Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água.

Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro — Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

SECAS

Decreto-Lei nº. 44/2017, de 19 de junho – Lei da Água – Republicação da Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 83/2005, de 19 de abril — Aprova o Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005.

Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 37/2012, de 27 de março – Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monotorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.

RISCOS MISTOS

INCÊNDIOS RURAIS

Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho – Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. Revoga o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

Portaria que define o período critico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro – Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com alteração (primeira alteração) pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, de 8 de maio — Aprova o Programa Nacional de Fogo Controlado, que estabelece o primeiro plano nacional de fogo controlado, de acordo com a Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), que prevê o delineamento de um Plano Nacional de Gestão Integrada do Fogo e prossegue os objetivos fundamentais estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), tais como, a redução da superfície florestal ardida.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.

Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril – Regulamenta e define o Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Despacho nº. 7511/2014, de 18 de maio – Homologa o Regulamento de Fogo Técnico.

Portaria nº. 35/2009, de 16 de janeiro – Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.

Lei nº. 20/2009, de 12 de maio – Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 65/2006, de 26 de maio — Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Lei nº. 12/2006, de 4 de abril – Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS

Lei nº. 19/2014, de 14 de abril – Define as bases da política de ambiente.

Decreto-Lei nº. 42/2014, de 18 de março — Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei nº. 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30º. Da Diretiva nº. 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei nº. 81/2013, de 14 de junho – Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis nº. 202/2004, de 18 de agosto, e nº. 142/2006, de 27 de julho (quinta alteração pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro).

Decreto-Lei nº. 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Decreto-Lei nº. 276/2009, de 2 de outubro – Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

Portaria nº. 631/2009, de 9 de junho – Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.

Decreto-Lei nº. 73/2009, de 31 de março — Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro).

Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (sexta alteração pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Despacho nº. 8277/2007, de 2 de março – Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro – Aprova o regime geral da gestão de resíduos. Cria o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), estabelecendo o seu funcionamento, bem como a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), à qual define as suas competências.

DESERTIFICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros nº. 78/2014, de 24 de dezembro — Aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº. 69/99, de 9 de julho.

RISCOS TECNOLÓGICOS

INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS

Decreto-Lei nº. 42/2014, de 18 de março — Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei nº. 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30º. Da Diretiva nº. 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro – Publica o "Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios".

Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro – Estabelece o "Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios" (quarta alteração pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro).

Decreto-Lei nº. 209/2008, de 29 de outubro – Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

Decreto-Lei nº. 39/2008, de 7 de março – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 111/2001, de 10 de agosto — Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna e Afins (CACSD).

Portaria nº. 1372/2001 (2ª. Série), de 24 de julho – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300m2.

Decreto-Regulamentar nº. 10/2001, de 7 de junho – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

COLAPSO DE ESTRUTURAS (PONTES, BARRAGENS, DIQUES, VIADUTOS)

Decreto-Lei nº. 21/2018, de 28 de março – Altera o Regulamento de Segurança de Barragens e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens.

Portaria nº. 847/93, de 10 de setembro — Normas de observação e inspeção de barragens.

Decreto-Lei nº. 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para estruturas de Edifícios e Pontes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS

Lei nº. 67/2007, de 31 de dezembro — Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público (alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho).

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro — Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro — Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime aplicável aos respetivos funcionários, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

Despacho nº. 14254-A/2007, de 27 de junho – Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.

Lei Orgânica nº. 2/2002, de 28 de agosto — Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Lei nº. 15/2001, de 5 de junho – Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT) (atual redação pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro).

Declaração de Retificação nº. 13/98, de 25 de agosto — De ter sido retificada a Lei nº. 42/98, de 6 de agosto (Lei das finanças Locais).

Lei nº. 18/91, de 12 de junho – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.

Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de outubro – Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

	ATUALIZAÇÕ	ES AO PLANO MUNIC	CIPAL DE EMERGÊNCI	ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALFÂNDEGA DA FÉ	DA FÉ
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações

REGISTO DE EXERCÍCIOS

	REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALFÂNDEGA DA FÉ	GÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALFÂNDEGA DA FÉ
	ТХ	
Tipo	СРХ	
	LIVEX	
Objetivos		
Cenário		
Local		
Data		
Agentes, organ	Agentes, organismos e entidades com dever de cooperação envolvidos	
Meios e recursos envolvidos	os envolvidos	
Ensinamentos recolhidos	recolhidos	

PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade torna-se complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordens diversas (naturais, tecnológicos e mistos) que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. É precisamente para precaver as situações de acidente grave ou catástrofe e aumentar a proteção à população, através de uma resposta rápida e planeada por parte dos intervenientes de proteção civil, que se procede à elaboração dos Planos Municipais de Emergência e Proteção Civil. No presente documento apresenta-se a revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil no município de Alfândega da Fé, revisto, pela última vez, em 2015.

De acordo com o n.º 2 da Resolução n.º 2 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, doravante designado por PMEPCAF, é um plano de âmbito geral, concebido para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem passíveis de ocorrer no município de Alfândega da Fé.

Importa também referir que, em conformidade com a Lei n.º 24-A/2022, o município de Alfândega da Fé insere-se na Sub-região da Terra de Trás-os-Montes.

O PMEPCAF incide sobre o concelho de Alfândega da Fé, abrangendo as 12 freguesias do mesmo, designadamente: União de freguesias de Gebelim e Soeima, Vilares da Vilariça, Sambade, União de freguesias de Agrobom, Vale Pereiro e Saldonha, União das freguesias de Pombal e Vales, Vilarelhos, Alfândega da Fé, Vilar Chão, União de freguesias de Eucísia, Valverde e Gouveia, União de freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra, Cerejais e União de freguesias de Parada e Sendim da Ribeira (Mapa 1).

Com uma área de 321,95 Km² (INE, 2018), o concelho de Alfândega da Fé integra a NUT II do Norte e, mais concretamente a NUT III da Região de Terras de Trás-os-Montes, encontrandose limitado, a norte/ nordeste pelo município de Macedo de Cavaleiros, a este/ sudeste por Mogadouro, a sul/ sudoeste por Torre de Moncorvo, a oeste por Vila Flor e a noroeste por Mirandela.

O diretor do PMEPCAF é o Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, ou na sua ausência, o vereador da Proteção Civil ou o vice-presidente da Câmara Municipal.

ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

THE TOTAL TOR VITA PLOR VITA PLOR Selimin Guinning Council of Serial Concelhos Limitores

TORRE DE Selimin Guinning Council of Serial Concelhos Limitores

TORRE DE Selimin Guinning Council of Serial Concelhos Limitores

TORRE DE Selimin Guinning Council of Serial Concelhos Limitores

TORRE DE Selimin Guinning Council of Serial Concelhos Limitores

Distrito de Bragança

Sistema de projeção

ETRS89 Portugal TMOS

ETRS89 Portugal TMOS

ETRS89 Portugal TMOS

ETRS89 Portugal TMOS

Mapa 1 – Enquadramento geográfico do Concelho de Alfândega da Fé

O PMEPCAF segue a estrutura definida na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, apresentando-se organizado em três partes:

Quadro 1 – Estrutura do PMEPC Alfândega da Fé

Parte I – Enquadramento	Enquadramento geral no PMEPCAF, explicitando as razões que motivaram a sua elaboração, bem como todo o processo necessário para proceder à sua ativação.
Parte II – Execução	Tipificação das missões e o modo de atuação e articulação dos APC e demais organismos e entidades de apoio. Nesta parte do PMEPCAF, procede-se ainda, à apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações; à definição de prioridades de ação; e à determinação da estrutura de coordenação para cada uma das áreas de intervenção.
Parte III – Inventários, Modelos e Listagens	Levantamento dos meios e recursos; contactos das várias entidades e respetivos intervenientes; modelos de comunicados, requisições, controlo e registo.

O PMEPCAF é um documento passível de atualização, devendo ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), podendo a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), entidade competente pela

aprovação do PMEPCAF, fixar um prazo máximo de revisão inferior ao supracitado, caso entenda ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do plano (n.º 2 do artigo 9º da Resolução n. 30/2015, de 7 de maio).

O PMEPCAF articula-se com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território com incidência direta no Município de Alfândega da Fé, designadamente:

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Alfândega da Fé Além da inclusão, no PDM, dos riscos/perigos que constituem obrigação legal – áreas de risco de incêndio rural, áreas percorridas por incêndios, armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos e zonas inundáveis – dever-se-á incluir todos os riscos identificados neste Plano;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alfândega da Fé – Tem em consideração as medidas estabelecidas no PMDFCI, bem como o modo de atuação das diferentes entidades envolvidas aquando de uma ocorrência de incêndio rural;
- Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil (PDEPC) de Bragança Em consonância com a organização operacional do PDEPC;

O PMEPCAF articula-se ainda, com os PMEPC dos municípios adjacentes (Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Flor), os quais descrevem, para os respetivos âmbitos territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Por último, importa referir que, nos termos do n.º 12 do artigo 7º. Da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCAF entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

Em resumo, os instrumentos de gestão territorial supramencionados contribuem para a prossecução dos objetivos definidos no PMEPCAF, consoante o exposto na seguinte matriz:

Quadro 2 - Articulação entre o PMEPCAF e os instrumentos de planeamento

O PMEPC define:	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC Adjacentes
Tipificação dos riscos	Х	Х	Х	Х
Medidas de prevenção a adotar		Х	Х	Х
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		Х	Х	Х

Responsabilidades que competem aos				
organismos, serviços e estruturas públicas ou		x	X	X
privadas, com competências no domínio da			^	
proteção civil municipal.				
Critérios de mobilização e mecanismos de				
coordenação dos meios e recursos, públicos ou		Х	Х	X
privados utilizáveis.				
Estrutura operacional que garantirá a unidade				
de direção e o controlo permanente da	Х	Х	Χ	X
situação.				



2. FINALIDADES E OBJETIVOS

O PMEPCAF é um documento que reúne as informações e estabelece os procedimentos que permitem organizar e empregar os recursos humanos e materiais disponíveis em situação de emergência. Tem como objetivo precaver a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos quando as mesmas se verifiquem e garantir que os recursos associados à proteção civil se encontram organizados, de tal forma que apresentem um elevado nível de prontidão e eficiência com vista à proteção e socorro à população que possa vir a sofrer com esses efeitos.

De modo a prevenir a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, minimizar os seus efeitos e garantir um eficaz e organizado nível de proteção e socorro à população, foram definidos os seguintes objetivos gerais para o PMEPCAF:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes:

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Minimizar a perda de vida e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofe e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território sempre que a gravidade e dimensão das corrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Um dos principais objetivos que orientou a elaboração do PMEPCAF foi adequar as necessidades operacionais do concelho aos principais riscos que o afetam. Neste sentido, no PMEPCAF são consideradas três tipologias de risco que potencialmente poderão ocorrer, nomeadamente:

Quadro 3 - Tipologia de Riscos

Riscos	Definição
Naturais	Resultam do funcionamento dos sistemas naturais (e.g. sismos, movimentos de
Naturais	massa em vertente, cheias e inundações,).
Mistos	Resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o
IWISTOS	funcionamento dos sistemas naturais (e.g. incêndios rurais,).
	Resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados da atividade
Tecnológicos	humana (e.g. acidentes no transporte de mercadorias perigosas, incêndios
	urbanos,).

No PMEPCAF foram considerados os riscos naturais, mistos e tecnológicos que presumivelmente possam ocorrer com maior frequência no território concelhio, nomeadamente:

Figura 1 – Hierarquização dos riscos naturais, mistos e tecnológicos

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
	Elevado			10-Acidentes rodoviários	8-Secas 9-Incêndios rurais	
	Médio-alto				5-Ondas de calor	
E PROBABILIDADE	Médio		2-Cheias e inundações	1-Movimentos de massa em vertente 12-Acidentes industriais 13-Acidente no transporte de mercadorias perigosas	6-Ondas de frio	
GRAU DE	Médio- baixo			7-Nevões		14-Pandemias
	Baixo		3-Sismos 4-Ventos fortes, ciclones/tornados		11-Incêndios urbanos	

4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO

4.1. COMPETÊNCIAS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCAF é aplicável na ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentem uma dimensão e gravidade que exigem a ativação de meios públicos e privados adicionais. A ativação do plano pressupõe uma mobilização rápida, coordenada e eficaz dos meios e recursos do município de Alfândega da Fé afetos às operações de emergência.

Desta forma, sempre que ocorra um acidente grave ou catástrofe cuja dimensão e complexidade justifiquem ativação do plano, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ativar e desativar o PMEPCAF, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Deliberada a ativação do PMEPCAF, torna-se necessário proceder à publicação da sua ativação, recorrendo para tal aos seguintes meios:

- Site da Câmara Municipal de Alfândega da Fé www.cm-alfandegadafe.pt/
- Página do Facebook do Município de Alfândega da Fé <u>www.facebook.com/municipioalfandegadafe/</u>
- Órgãos de comunicação social: jornais nacionais, jornais regionais e locais como o "Jornal Nordeste", as rádios regionais e locais ("Rádio Ansiães", "Rádio Onda Livre Macedense", "Rádio Terra Quente" e "Rádio Torre de Moncorvo") e canais de televisão de abrangência nacional.

A desativação do PMEPCAF apenas deverá acontecer quando estiver garantida a segurança da população e as condições mínimas de normalidade. Para a publicitação e desativação do PMEPCAF deverão ser utilizados os mesmos meios utilizados para a publicitação da sua ativação.

Importa referir que a comunicação da ativação/desativação do PMEPCAF deverá ser sempre realizada aos municípios vizinhos e à ANEPC/CSREPC de Terras de Trás-os-Montes.

O processo de ativação do plano decorre conforme o esquematizado na Figura 2.

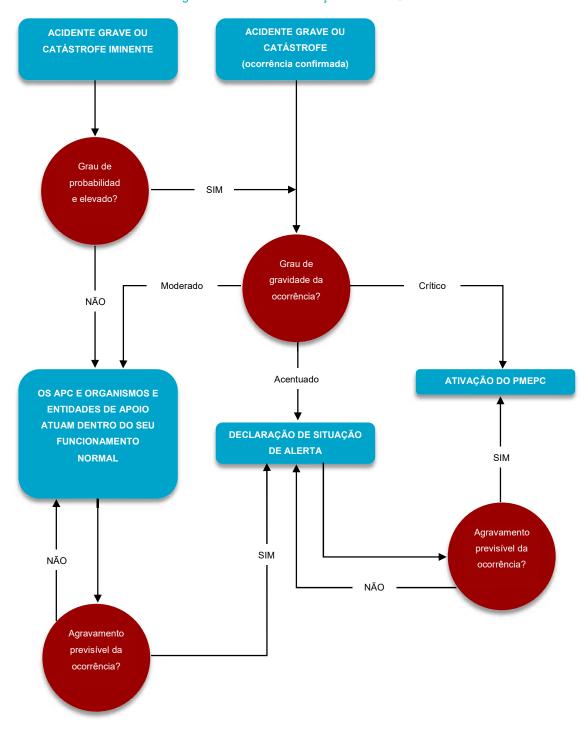


Figura 2 - Processo de ativação do PMEPCAF

4.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Os critérios para a ativação do PMEPC são complexos de definir dada a transversalidade de riscos existentes no município de Alfândega da Fé e as características próprias de cada ocorrência. Porém, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, nomeadamente:

- Características da ocorrência.
- Área territorial afetada;
- Efeitos na população;
- Danos nos bens e património;
- Danos nos serviços e infraestruturas;
- Danos no ambiente;

Os critérios antes mencionados constituirão a base para a identificação do nível de alerta do plano, como tal devem ser analisados individualmente quer no que diz respeito ao grau de probabilidade quer ao grau de gravidade, conforme a figura seguinte:

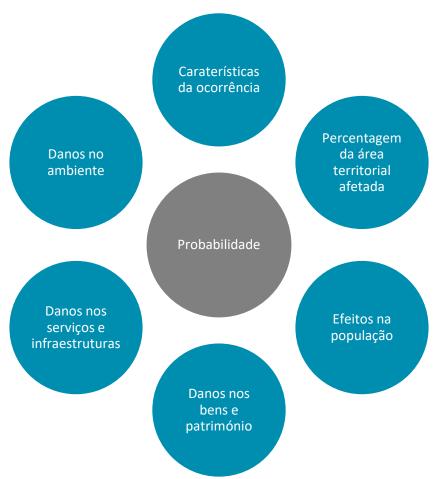


Figura 3 – Critérios para a ativação do PMEPCAF

Neste sentido, a definição da probabilidade de ocorrência, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional nº. 1/ANEPC/2007 é a seguinte:

Quadro 4 - Probabilidade de ocorrência (definições)

Probabilidade	Definição	
	 Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; 	
Média-alta	 Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; 	
	 Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos. 	
	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;	
	 Nível elevado de incidentes registados; 	
Elevada	Fortes evidências;	
Lievada	 Forte probabilidade de ocorrência do evento; 	
	 Fortes razões para ocorrer; 	
	Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.	
Confirmada	Ocorrência real verificada.	

De salientar que uma situação de acidente grave ou catástrofe com uma probabilidade e gravidade menor não justificam a ativação do plano.

Quadro 5 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "efeitos na população"

Gravidade	Efeitos na População	
Moderada	Entre 6 a 18 sinistrados;	
Moderada	Entre 6 a 12 famílias desalojadas.	
	Entre 18 a 30 sinistrados;	
Acentuada	Entre 12 a 24 famílias desalojadas;	
	Até 12 mortos.	
	Mais de 30 sinistrados;	
Crítica	Mais de 24 famílias desalojadas;	
	Mais de 12 mortos.	

Quadro 6 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos bens e património"

Gravidade	Danos nos Bens e Património
Moderada	Inutilização dos bens por menos de 24 horas.
Acentuada	Inutilização dos bens por um período compreendido entre 24 e 48 horas.
Crítica	Inutilização dos bens por um período superior a 48 horas.

Quadro 7 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos no meio ambiente"

Gravidade	Danos nos Serviços e Infraestruturas	
Moderada	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (menos de 24 horas).	
Acentuada	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período compreendido entre 24 e 48 horas).	
Crítica	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período superior a 48 horas).	

Quadro 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos no meio ambiente"

Gravidade	Danos no Meio Ambiente
Moderada	Algum impacte no ambiente, mas sem efeitos duradouros.
Acentuada	Alguns impactes no ambiente com efeitos a longo prazo.
Crítica	Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes.

Quadro 9 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "características da ocorrência"

Gravidade	Características da Ocorrência
Moderada	Controlável com reforço e empenhamento de vários meios e uma atuação concertada. Controlável em menos de 12 horas.
Acentuada	Situação dificilmente controlável em menos de 12 horas.
Crítica	Ocorrência presumivelmente incontrolável nas próximas horas. É necessário um período igual ou superior a 24 horas para controlar a situação.

Quadro 10 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "extensão territorial afetada"

Gravidade	Extensão Territorial afetada
Moderada	Entre 10% e 20% da área territorial afetada.
Acentuada	Entre 20% e 30% da área territorial afetada.
Crítica	Mais de 30% da área territorial afetada.

Definido o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência para cada um dos critérios considerados anteriormente, calcula-se o estado de alerta do plano, de acordo com a matriz seguinte:

Quadro 11 - Gravidade (consequências) versus probabilidade

Gravidade	Probabilidade		
(consequências)	Média-alta	Elevada	Confirmada
Moderada			
Acentuada			
Crítica			

Adota-se o critério de ativação que apresenta o grau de probabilidade e gravidade mais elevado e procede-se de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 12 - Diferentes tipos de alerta

Tipo de Alerta	Descrição
	Situações de acidente grave ou catástrofe de âmbito e dimensão relativamente
Amarelo	limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências
Amareio	mais gravosas. Os serviços e entidades deverão garantir as condições de
	operacionalidade adequadas à situação.
	Situações de acidente grave ou catástrofe em que se admite não ser possível
	controlar a situação num curto espaço de tempo e que podem potenciar o
Laranja	desenvolvimento de consequências que excedam a capacidade de controlo
Laranja	do nível municipal. É necessária a intervenção conjunta de várias entidades.
	As entidades intervenientes no plano devem garantir o reforço do estado de
	prontidão.
	Situações de acidente grave ou catástrofe em que presumivelmente não será
	possível o seu controlo num curto espaço de tempo e que excedem a
Vermelho	capacidade de controlo do nível municipal. Total empenho das estruturas
	operacionais de proteção civil. Necessidade de uma resposta de nível sub-
	regional.

Para cada tipologia de risco existem ainda alguns fatores que podem condicionar ou afetar as operações de socorro, como tal devem ser considerados, e caso se verifique a sua existência deverá ser ponderada a passagem para o nível de alerta seguinte.

FATORES DE AGRAVAMENTO

Movimentos de Massa em Vertente

- Previsão de precipitação intensa e contínua nas próximas horas;
- Ausência de vegetação;
- Saturação do solo em água.

Cheias e Inundações

- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas;
- Reduzida permeabilidade na zona de sinistro;
- Confluência de vários cursos de água a montante;
- Zonas a montante do local da ocorrência com o coberto vegetal destruído;
- Estreitamentos artificiais dos canais fluviais próximos a jusante da zona do sinistro;
- Entulhamento ou encanamento dos cursos de água a jusante da área do sinistro.

Sismos

- Probabilidade de réplicas;
- Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó).

Ventos Fortes, Ciclones/Tornados

- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Ocorrência de outras situações de emergência associadas (cheias, inundações e ruína de edifícios);
- Projeção dos objetos como coberturas e queda de árvores que possam bloquear os acessos;
- Falhas de energia e de comunicações.

Ondas de Calor

- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Problemas no abastecimento de água.

Ondas de Frio

- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Falhas de energia elétrica;
- Populações isoladas devido ao gelo nas estradas;
- Problemas relacionados com o abastecimento de água.

Nevões

- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Falhas de energia elétrica;
- Populações isoladas devido à altura da neve nas estradas;
- Problemas relacionados com o abastecimento de água.

Secas

- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Problemas no abastecimento de água.

Incêndios Rurais

- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas 24 horas;
- Proximidade de zona com elevado nível de combustível;
- Proximidade de aglomerados populacionais.

Acidentes Rodoviários

- Elevado número de vítimas encarceradas;
- Topografia acidentada no terreno;
- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas.

Incêndios Urbanos

- Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;
- Probabilidade de extensão da área afetada a zonas subjacentes.

Acidentes Industriais

- Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;
- Probabilidade de extensão da área afetada a zonas adjacentes;
- Existência de materiais perigosos.

Acidentes nos Transportes de Mercadorias Perigosas

- Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;
- Topografia acidentada do terreno;
- Existência de materiais perigosos.

Pandemias

- Aglomerados populacionais;
- Comportamentos individuais.

Contudo, face à ocorrência de acidente grave ou catástrofe, mesmo que não se cumpram os critérios anteriormente referidos, o PMEPCAF poderá ser ativado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, ouvido, sempre que possível, a CMPC, caso o mesmo considere a ativação necessária para a prossecução das operações de emergência. Por outro lado, sempre que for declarada situação de contingência ou calamidade para o município, o Plano é automaticamente ativado (n.º 3 do artigo 7º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

Por fim, quando é dada a ativação do PMEPCAF, deverá ser realizada uma comunicação ao CSREPC de Terras de Trás-os-Montes, bem como aos municípios vizinhos (Macedo de Cavaleiros, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Mirandela).

